



LEI N.º 8.607, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o Programa "Nascentes Jundiaí" que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se "serviços ambientais" as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d' água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

Art. 4º O Programa "Nascentes Jundiaí" será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A Água e Esgoto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.607/2016 – fls.2)

§ 1º Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “Nascentes Jundiaí”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.

Parágrafo único. O apoio técnico citado no “caput” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “in loco” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do Programa “Nascentes Jundiaí” e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

Parágrafo único. O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao Programa “Nascentes Jundiaí”.

Art. 8º Os recursos financeiros para a implementação do Programa “Nascentes Jundiaí” deverão vir das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II - recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

Art. 9º A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.



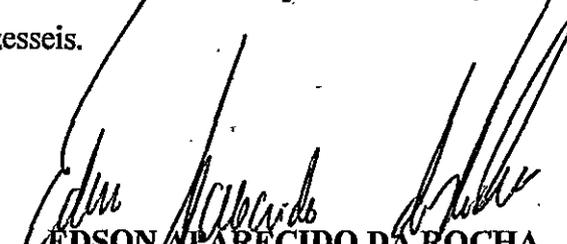
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.607/2016 – fls. 3)

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1